

PROCESSO Nº 071/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2022
CONTRATO Nº. 107/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A
EMPRESA **W.KLAUS PIRES BARROS PRODUÇÕES E
EVENTOS EIRELI**, EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DA
BANDA LUARÁ.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sede da Prefeitura Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, situada Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, Centro, Orobó, PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.294.254/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº18, Bairro Bela vista – Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG nº. 3.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68 e a empresa **W.KLAUS PIRES BARROS PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.578.737/0001-51, com sede à Rua Padre Miguel, nº 245, centro, Itapissuma/PE, CEP 53.700-000, neste ato representada pelo Sr. Wallysson Klaus Pires Barros, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Padre Miguel, nº 245, centro, Itapissuma/PE, CEP 53.700-000, portador do RG nº 7.973.977 – SSD-PE e CPF nº 102.187.534-11, resolvem firmar o presente contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 026/2022** do **PROCESSO nº 071/2022**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


O presente contrato tem por objeto a contratação da BANDA LUARÁ, através da empresa **W.KLAUS PIRES BARROS PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, para apresentação no dia 15/10/2022 na Vila Feira Nova - Orobó/PE, durante as Festividades da Tradicional Festa de Nossa Senhora do Rosário.

§ 1º Para os espetáculos musicais que se refere o “caput” deste artigo, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público terá vigência até 31/12/2022. Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra "b", art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O Município Contratante pagará ao Contratado a remuneração única de **R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)** pela execução do serviço definidos na Cláusula Primeira, correndo a despesa pela dotação: 13.392.0010.2033 – Apoio às atividades festivas e eventos - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico/ 13.392.0010.2031 – Manutenção das Atividades Culturais – 3.3.90.39.99– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico, da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Correrão por conta da Contratada, as despesas com hospedagem a alimentação de todos os componentes da Banda, bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO E LOCAL

O local da prestação do serviço por parte do CONTRATADO será estipulado na Cláusula Primeira do presente contrato.

A jornada de trabalho será aquela estabelecida na Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

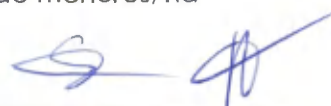
- 1) – A requerimento do contratado;
- 2) – A juízo do Município Contratante:
 - a) – Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
 - b) – No caso de má execução dos serviços por parte do contratado;
 - c) – Cessada excepcionalidade do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Farão parte integrante do presente contrato a solicitação para contratações e o ato do Prefeito Municipal autorizando o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços de que trata o presente contrato serão prestados em Espaço Público da sede do Município de Orobó, ficando as despesas decorrentes de transporte e obrigações de natureza trabalhistas, fiscais, previdenciárias, da Ordem dos Músicos – ECAD e de alimentação e hospedagem, por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem dos músicos – ECAD, não transfere à administração deste Poder Executivo a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


Fica eleito o Foro da cidade de Orobó, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Orobó (PE), 14 de outubro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
Severino Luiz Pereira de Abreu
Contratante



W.KLAUS PIRES BARROS PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
CNPJ nº 18.578.737/0001-51
Contratado

Testemunhas:

Nome: R. V. SILVA
CPF: 028.650.299.95

Nome: [assinatura]
CPF: 059.330.894.86